

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 941, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 2022, FIXA O PISO SALARIAL E ESTABELECE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 40 e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta no âmbito municipal a Emenda Constitucional nº 120, de 2022 e fixa o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Único - O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, conforme previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 2º - O salário base corresponde ao valor do piso salarial sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas receberão adicional de insalubridade.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O adicional de insalubridade previsto no caput deste artigo, será classificado em grau mínimo, médio e máximo, correspondendo:

- a) insalubridade em grau mínimo a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao salário base;
- b) insalubridade em grau médio a 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao salário base; e
- c) insalubridade em grau máximo a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao salário base.

§ 2º - O grau de insalubridade que se enquadram os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, será definido de acordo com o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e publicado por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Enquanto não for elaborado o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, descrito no parágrafo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão suas atividades enquadradas em insalubridade grau mínimo.

§ 4º - Não sendo elaborado o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão suas atividades enquadradas em insalubridade grau médio, até que a omissão seja suprida.

§ 5º - Após a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, sendo constatada que, pela peculiaridade do serviço, algum Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias recebeu insalubridade em grau inferior ao que lhe era devido, a diferença não paga deverá ser solvida em até 30 dias após a publicação do PPP, por meio de folha complementar.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Sendo elevado o valor do salário mínimo nacional, o Prefeito Municipal fica obrigado a atualizar o valor do piso salarial definido no caput do art. 1º desta lei, para valor igual a dois salários mínimos nacional, para cumprir o disposto no Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - O piso salarial fixado no art. 1º desta Lei, bem como o adicional de insalubridade estabelecido na forma do Art. 3º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, é devido desde 01 de janeiro de 2023, devendo, a administração, efetuar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, o pagamento da diferença salarial e do adicional de insalubridade, via folha complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br